



DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 26/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5176353 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/09/2023 Edição Nº: 4342

PREFEITURA DE NAVEGANTES

RESOLUÇÃO COMEN Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROJETOS COM AS ESCOLAS EXECUTADOS POR ENTIDADES EXTERNAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da LEI Nº 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997 que estabelece a finalidade e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

CONSIDERANDO o documento do Senado Federal A EDUCAÇÃO MUNICIPAL E A ATUAÇÃO DO VEREADOR de 2018, o qual destaca que “Cabe aos vereadores, pois, fiscalizar a aplicação dos recursos, a alimentação e o transporte escolar; a formação de docentes, as condições de ingresso, a progressão e o piso salarial das carreiras; a qualidade da educação oferecida e o direito de acesso universal à escola”.

CONSIDERANDO a Cartilha do Vereador - Orientações para uma prática legislativa de qualidade e resultados, 3ª edição de 2023, produzida pelo Senado Federal.

CONSIDERANDO o documento norteador para Organização e Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5176353, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176353>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 26/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5176353 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/09/2023 Edição Nº: [4342](#)

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2022/CMDCAN que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 001/2021 que Aprova a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense como referência para atualização do Currículo da Educação Básica do Município de Navegantes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, o desenvolvimento de projetos, executados por agentes externos, em espaços escolares ou fora do espaço escolar, com estudantes da Rede Municipal de Ensino, em período de aula, devem ter prévia autorização do COMEN.

§ 1º Os projetos citados no caput referem-se aqueles realizados por ONGs, OSC, associações, empresas, pessoa física e afins, além de agentes políticos ocupantes de cargo eletivo do legislativo municipal e pré-candidatos (em período eleitoral), com projetos particulares.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada, ao Presidente, via ofício, sendo deliberada pelo plenário.

§ 3º A autorização poderá ser concedida a solicitações individuais ou coletivas.

§ 4º A autorização manifestada pelo Conselho não sobrepõe autorização contrária da secretaria de educação ou da unidade escolar.

Art. 2º Esta resolução destina-se a projetos oriundos de instituições externas à escola e ações de agentes políticos partidários, em exercício de mandato legislativo municipal ou pré-candidatos, em período eleitoral.

§ 1º Os projetos citados no caput precisam estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 2º Deve haver a previsibilidade do projeto proposto, no Projeto Político Pedagógico das escolas, onde o projeto será aplicado.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5176353, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176353>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 26/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5176353 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/09/2023 Edição Nº: [4342](#)

§ 3º Os projetos não podem prejudicar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

§ 4º Os projetos autorizados devem ser encaminhados ao Conselho Escolar, podendo ser a temática integrada ao planejamento docente, na abordagem dos conteúdos curriculares.

Art. 3º Projetos que envolvam as temáticas de violência doméstica, psicológica, sexual e afins devem ter anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Navegantes (CMDCAN), através do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 1º Os projetos referidos no caput devem ser executados com o acompanhamento de um profissional qualificado e apto para a escuta especializada conforme Lei 13.431/17.

§ 2º Envolver nos projetos, no que for possível, os órgãos da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 4º Salvo ações de cidadania legislativa, independente da qualificação e/ou área de atuação dos agentes políticos, ocupantes de cargo eletivo, da assembleia legislativa municipal, para o desenvolvimento do projeto proposto, enquanto ocupar o cargo no legislativo, faz-se necessário seguir as normas desta resolução.

Art. 5º Independente da qualificação e/ou área de atuação das instituições, entidades ou pessoa física, que queiram executar projetos nas unidades escolares ou com os estudantes, fora do espaço escolar, em horário de aula, precisam seguir as normas desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica às ações promovidas pela Assembleia Legislativa, órgãos do Estado e por órgãos de governo.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica às ações de iniciativa das unidades escolares ou da secretaria de educação de cunho totalmente didático-pedagógico vinculados ao PPP da escola ou ao planejamento do professor.

Art. 8º Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes/SC, 06 de setembro de 2023.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO

PRESIDENTE DO COMEN

Página 1 de 8

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5176353, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176353>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 26/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5176353 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/09/2023 Edição Nº: [4342](#)

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5176353, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176353>